



Regulamento

GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 30.038.030/0001-58

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se dentro de 12 (doze) anos, contados da Data de Primeira Integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado por períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar, Edifício Spazio, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	GOODMAN CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 758, sala 8, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.105.116/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de gestão de carteira por meio do Ato Declaratório nº 13.797/2014 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao FUNDO ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá. Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Ao tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo ADMINISTRADOR, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e



Regulamento

GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 30.038.030/0001-58

	<p>Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.</p> <p>A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.</p> <p>O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo</p> <p>A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.</p> <p>Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente parágrafo.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e os apêndices, relativos a cada Subclasse de Cota, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.3** Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por recomendação do GESTOR, desde que assim deliberado em Assembleia de Cotistas.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.



Regulamento

GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 30.038.030/0001-58

- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme aplicável.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário Apêndice a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a cláusulas, capítulos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a cláusulas, capítulos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira de Investimentos da Classe, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira de Investimentos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de Investimentos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis pela fiscalização de tal serviço prestado ao FUNDO e/ou à Classe. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.



Regulamento

GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 30.038.030/0001-58

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todos os Encargos e contingências do FUNDO serão debitados do seu patrimônio.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de Cotistas deliberará sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.
- 4.1.1** Considerando que o FUNDO possui uma única classe, todas as assembleias serão consideradas, para fins regulatórios, como assembleias gerais.
- 4.1.2** A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.3** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.



Regulamento

GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 30.038.030/0001-58

- 4.1.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.1.5** O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de Cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 4.1.6** A assembleia de Cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.
- 4.1.7** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.8** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.9** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- 4.1.10** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.
- 4.1.11** A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.1.12** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso,



Regulamento

GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 30.038.030/0001-58

deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 4.4** Os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.5** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a totalidade das Cotas integralizadas, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.
- 4.6** A Assembleia Geral de Cotistas será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelo ADMINISTRADOR e a ela vinculadas, que ao final da Assembleia Geral de Cotistas deverão lavrar ata no livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os Cotistas presentes.
- 4.7** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, os sujeitos indicados na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas na regra.
- 4.8** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;



Regulamento

GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 30.038.030/0001-58

- (ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>

SAC: +0800 710 0025

Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	O FUNDO não contará com Subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se dentro de 12 (doze) anos, contados da Data de Primeira Integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado por períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis de emissão de companhias fechadas e cotas de sociedades limitadas (“Companhias Investidas”), que atuem, direta ou indiretamente, na aquisição, desenvolvimento, gerenciamento e operacionalização de ativos ou empreendimentos logísticos e industriais (inclusive terra para desenvolvimento), pools ou portfólios de ativos ou empreendimentos logísticos e industriais, joint ventures ou outros interesses ou direitos parciais em ativos ou empreendimentos logísticos e industriais, opções, direitos de recusa, direitos de oferta e direitos similares relativos aos ativos e empreendimentos logísticos e industriais, ou, ainda, com relação aos imóveis e frações a eles relativos.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificado (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificado (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, exceto no caso da primeira Emissão e de Emissão Extraordinária.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão em questão.
Negociação	<p>As Cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e pela Administradora, observado o previsto no item 11.10.5 deste Anexo.</p> <p>As cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR, em caso de deliberação neste sentido dos Cotistas, para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo.</p>
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	<p>A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional. No entanto, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá amortizar ou resgatar Cotas com ativos da Classe, desde que fora do ambiente B3</p> <p>Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da liquidação do FUNDO.</p> <p>Poderá haver amortizações parciais das Cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.</p>
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://br.goodman.com/about-goodman/corporate-governance).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- 2.2 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**”.
- 2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
- (i) a Taxa de Administração e a taxa devida ao Custodiante;
 - (ii) emolumentos e encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iv) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
 - (v) despesas de correspondências e outros tipos de comunicação em relação aos negócios e investimentos da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (vi) despesas com prêmios de seguro, bem como qualquer despesa relativa à transferência de recursos da Classe entre instituições financeiras;
 - (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - (viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;
 - (ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe, bem como dos auditores encarregados da auditoria operacional da Classe;
 - (x) organização, fusão, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO ou da Classe, desde que não exceda o valor total agregado de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a menos que seja aprovado de forma unânime pelos Cotistas;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (xi) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento e reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, que não ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais) por reunião, a menos que seja aprovado de forma unânime pelos Cotistas;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Classe;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, sendo que os custos que excedam o valor total agregado de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) deverão ser aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (xiv) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) custos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável; e
- (xix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 O período de investimento da Classe iniciará na Data de Primeira Integralização de Cotas e se estenderá por 3 (três) anos contados de tal data (“**Período de Investimento**”), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante aprovação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim. O Prazo de Duração da Classe não será estendido em caso de prorrogação do Período de Investimento, exceto se os Cotistas determinarem que a prorrogação em questão seja refletida no Prazo de Duração.

4.1.1 Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos nas Companhias Investidas, conforme as Propostas de Investimento formuladas pelo GESTOR e aprovadas por todos os membros do Comitê de Investimento em uma reunião especialmente convocada para tal fim.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- 4.1.2** A Classe poderá, excepcionalmente, mediante aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que (i) sejam relacionados às obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (ii) tenham o objetivo de possibilitar que a Classe mantenha seu percentual de participação nas Companhias Investidas.
- 4.1.3** Durante o Período de Investimento, o GESTOR deverá instruir o ADMINISTRADOR a distribuir aos Cotistas quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da venda, amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos da Classe.
- 4.2** O período de desinvestimento se iniciará 24 (vinte e quatro) meses antes do final do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”). Ao menos 12 (doze) meses antes do início do Período de Desinvestimento, o Comitê de Investimento deverá aprovar a estratégia de desinvestimento da Classe nas Companhias Investidas, a ser adotada pelo GESTOR.
- 4.2.1** O Período de Desinvestimento será automaticamente prorrogado por período adicionais de 1 (um) ano cada, caso não seja possível concluir o processo de desinvestimento nas Companhias Investidas durante o Período de Desinvestimento.
- 4.2.2** Durante o Período de Desinvestimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR realizarão o processo de desinvestimento nas Companhias Investidas, conforme estratégia de desinvestimento da Classe nas Companhias Investidas aprovadas pelo Comitê de Investimento, sendo que quaisquer recursos oriundos do desinvestimento serão utilizados, primeiramente, para pagamento integral dos Encargos do Fundo, se houver, e para constituição de provisão para pagamento de futuros Encargos do Fundo, e, em seguida, para amortização das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.
- 4.2.3** Durante o período entre o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os investimentos feitos pela Classe durante o Período de Investimento e distribuir aos Cotistas quaisquer proventos oriundos de venda, amortização, resgate ou qualquer outra forma de pagamento ou distribuição decorrente da Carteira de Investimentos da Classe, exceto se estabelecido de forma diversa em Assembleia Geral.
- 4.2.4** Os Cotistas poderão encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento, o Período de Desinvestimento e/ou o Prazo de Duração, mediante aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o investimento em Ativos Alvo, de acordo com estratégias e técnicas de investimento adotadas pelo GESTOR, observadas as disposições do presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas e/ou do Comitê de Investimento. A Classe participará do processo decisório de cada uma dessas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- 5.2** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sem prejuízo das exceções e dispensas previstas na Resolução CVM 175.
- 5.2.1** Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas; e (ii) seja imposto às Companhias Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.2.2** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
- 5.2.3** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Outros Ativos e Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.2.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Companhias Investidas, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.
- 5.3** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.
- 5.3.1** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.3.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.5 A Classe somente poderá investir em Ativos Alvo de emissão de Companhias Investidas que tenham sido objeto de Proposta de Investimento submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimento. Uma vez que a Proposta de Investimento seja aprovada pelo Comitê de Investimento, o investimento na Companhias Investida deverá ser realizado nos exatos termos da proposta.

5.6 Caberá ao GESTOR a responsabilidade pela verificação da observância pelas Companhias Investidas dos requisitos estipulados neste Regulamento durante todo o período de duração do investimento.

AFAC

5.7 A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Investidas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.8 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integrem a Carteira de Investimentos da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Companhias Investidas pela Classe com o consequente aumento



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Companhias Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.9 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

5.10 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Prestação de fiança, aval, aceite

5.11 Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua Carteira de Investimentos, a exclusivo critério do GESTOR.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Companhias Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
 - (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
- 6.2** As Companhias Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe investida deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia Investida;
 - (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
 - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2** Os Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Companhia Investida; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Companhia Investida enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Companhia Investida, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Companhias Investidas aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Companhias Investidas, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Companhias Investidas por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou quotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Companhia Investida.
- 9.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de Propostas de Investimento pela Classe nas Companhias Investidas, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira de Investimentos da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira de Investimentos os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre Subclasses de Cotas eventualmente criadas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- 10.5** Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial, negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** As Cotas da Classe não possuirão subclasses, e suas principais características estão descritas neste Anexo I.
- 11.2** As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser aplicadas em Outros Ativos.
- 11.3** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo Investidor para a conta de titularidade do Fundo, mediante Transferência Eletrônica Disponível (“TED”).
- 11.4** O patrimônio previsto da Classe é de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) (“**Patrimônio Previsto**”), representado por no mínimo 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas e até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas de emissão do Fundo, com preço unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota (“**Preço de Emissão**”) na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas, com possibilidade de novas emissões de Cotas pela Classe. Independentemente do montante do Patrimônio Previsto, as atividades da Classe poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por até 500 (quinhentas) Cotas (“**Patrimônio Inicial Mínimo**”).
- 11.4.1** As Cotas da Primeira Emissão da Classe foram distribuídas, sob o regime de melhores esforços pelo ADMINISTRADOR, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição, prorrogável por iguais períodos, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas para a prosseguir com a prorrogação.
- 11.4.2** As emissões de Cotas subsequentes serão realizadas mediante prévia aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Especial, que também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo ao presente Regulamento (“**Suplemento**”).
- 11.4.3** Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de Encargos da Classe expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o ADMINISTRADOR fica desde já autorizado a realizar a emissão extraordinária de Cotas da Classe, com as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já existentes, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos (“**Emissão Extraordinária**”). Os termos e condições da Emissão Extraordinária serão estabelecidos, de boa-fé, pelo ADMINISTRADOR, e constarão do ato que aprovar a Emissão Extraordinária.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- 11.4.4** Na hipótese do item 11.4.3 acima, o ADMINISTRADOR notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("**Notificação de Emissão Extraordinária**"), comunicando a necessidade de subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas objeto da Emissão Extraordinária deverão ser integralizadas pelos Cotistas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária.
- 11.4.5** Os Cotistas que não integralizarem as Cotas da Emissão Extraordinária, ou não realizarem os Aportes Adicionais por qualquer motivo, estarão sujeitos às penalidades previstas para Cotistas Inadimplentes neste Regulamento.
- 11.4.6** No caso de patrimônio líquido negativo, incluindo, mas não se limitando à perda total do valor dos investimentos feitos nas Companhias Investidas, os Cotistas poderão ser submetidos à realização de contribuições adicionais para cobrir as obrigações da Classe ("**Aportes Adicionais**"), conforme as disposições do respectivo Compromisso de Investimento, incluindo os montantes que excederem o Capital Comprometido, o que não implicará em uma nova emissão de Cotas da Classe.
- 11.4.7** As Emissões Extraordinárias de Cotas, bem como os Aportes Adicionais poderão ocorrer fora do Período de Investimento.
- 11.5** Previamente à subscrição de Cotas da Classe, o Cotista celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientado pelo GESTOR, na forma deste Regulamento.
- 11.5.1** Não haverá taxa de ingresso e de saída da Classe.
- 11.5.2** O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por investidor, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe após o investimento inicial.
- 11.6** Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, o ADMINISTRADOR passará a realizar Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem suas Cotas, conforme instruções do GESTOR, nos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.
- 11.7** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento, e/ou (ii) para pagamento dos Encargos da Classe.
- 11.7.1** Mediante instruções nesse sentido do GESTOR, o ADMINISTRADOR notificará os Cotistas para que realizem a integralização das Cotas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do ADMINISTRADOR ("**Notificação de Integralização**").



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- 11.7.2** A Notificação de Integralização deverá ser enviada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.
- 11.7.3** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, em especial as condições deste item, e na regulamentação aplicável.
- 11.7.4** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas da Classe.
- 11.8** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) em outro critério definido pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.8.1** A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão de Cotas poderá determinar a cobrança de uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.8.2** Não haverá direito de primeira oferta e direito de preferência quando um Cotista desejar transferir suas Cotas, sendo que o comprador deverá confirmar por escrito que concorda e aceita todos os termos e condições deste Regulamento.
- 11.8.3** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.8.4** No caso das Emissões Extraordinárias, o preço de emissão das Cotas deverá ser o valor unitário patrimonial das Cotas na respectiva data de integralização.
- 11.9** No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão.
- 11.9.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.9.2** O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao ESCRITURADOR para registro das transferências das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.
- 11.9.3** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão se enquadrar no conceito de investidor profissional, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM**



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- 30”), no momento da aquisição, bem como deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR de Termo de Adesão e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor. Por meio do Termo de Adesão, todos os Cotistas declararão que são investidores profissionais, nos termos deste item.
- 11.9.4** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 11.9.5** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO e a Classe no tocante à sua integralização.
- 11.10.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada no prazo previsto no item 11.9.4 abaixo, resultará na inelegibilidade e suspensão dos direitos do respectivo Cotista inadimplente (“**Cotista Inadimplente**”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas da Classe; e (c) recebimento de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio, bem como dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 11.10.1.** As consequências referidas nos itens “(b)” e “(c)” do *caput* do item 11 somente poderão ser postas em prática pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.
- 11.10.2.** O Cotista Inadimplente que tenha sido chamado a integralizar suas Cotas subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas, não tem direito a voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.10.3.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.
- 11.10.4.** As penalidades previstas neste item não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis. Adicionalmente, essas penalidades poderão ser renunciadas, total ou parcialmente, mediante decisão tomada em Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.10.5.** Se o ADMINISTRADOR amortizar ou resgatar as Cotas ou realizar qualquer outra distribuição aos Cotistas enquanto um Cotista Inadimplente é o proprietário das Cotas da Classe, os valores distribuídos devidos ao Cotista Inadimplente devem ser utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento das dívidas do Cotista Inadimplente ao Fundo. Qualquer saldo remanescente, após as deduções previstas neste Parágrafo, deverá ser entregue ao Cotista Inadimplente. As Cotas da Classe poderão ser transferidas,



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e pelo ADMINISTRADOR, e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou Liquidação da Classe, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir. Na liquidação, total ou parcial, de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, seja por venda a terceiro ou pagamento de principal e/ou remuneração pelas próprias Companhias Investidas por meio da distribuição de lucros ou dividendo, o ADMINISTRADOR deverá:

- (a) Buscar a aprovação prévia da totalidade dos Cotistas para (i) distribuir lucros ou dividendos; ou (ii) reinvestir qualquer recurso do Fundo;
- (b) Se a liquidação ocorrer durante o Período de Investimento, reter a totalidade ou parte dos recursos para reinvestimento em Companhias Investidas ou pela amortização das Cotas, mediante prévia aprovação da totalidade dos Cotistas;
- (c) Caso a liquidação, total ou parcial, ocorra após o término do Período de Investimento, os recursos obtidos serão, após o pagamento dos Encargos do Fundo, obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (d) O ADMINISTRADOR poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação do investimento nas Companhias Investidas e/ou oriundos da distribuição realizada pelas Companhias Investidas para fazer frente aos Encargos do Fundo; e
- (e) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do FUNDO e será feita na mesma data a todos os seus respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por meio do MDA, ou ainda, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a serem distribuídas pelo número de Cotas de referida série existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

12.1.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotista, o ADMINISTRADOR poderá amortizar Cotas com ativos da Classe, desde que fora do ambiente B3.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores. Aplica-se às Assembleias Especiais o previsto na parte geral do Regulamento em relação às Assembleias Gerais, exceto naquilo expressamente excetuado neste Anexo

13.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das suas Cotas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

13.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Totalidade das Cotas integralizadas
II – alterar o presente Anexo;	Totalidade das Cotas integralizadas
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Totalidade das Cotas integralizadas
IV – destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto;	Totalidade das Cotas integralizadas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Totalidade das Cotas integralizadas
VI – emissão e distribuição de novas Cotas e os termos e condições de cada Emissão, exceto no caso da primeira Emissão e de Emissão Extraordinária;	Totalidade das Cotas integralizadas
VII – aumento ou qualquer alteração no cálculo da Taxa de Administração;	Totalidade das Cotas integralizadas
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	Totalidade das Cotas integralizadas
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou da Assembleia Geral de Cotistas;	Totalidade das Cotas integralizadas
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Totalidade das Cotas integralizadas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Totalidade das Cotas integralizadas
XII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas e/ou quaisquer outros atos que possam configurar conflito de interesse e que não estejam descritos neste Regulamento e Anexo;	Totalidade das Cotas integralizadas
XIII – o pagamento ou a inclusão de encargos não previstos no Regulamento, neste Anexo ou na regulamentação aplicável,	Totalidade das Cotas integralizadas



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Matéria	Quórum
observado o disposto no item 3.2 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	
XIV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Totalidade das Cotas integralizadas
XV – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Totalidade das Cotas integralizadas
XVI – amortização ou resgate de Cotas e/ou liquidação da Classe nos termos do item 15.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Totalidade das Cotas integralizadas
XVII – dispensa à participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e	Totalidade das Cotas integralizadas
XVIII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.	Totalidade das Cotas integralizadas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

14.1 A Classe contará com um Comitê de Investimento (“Comitê de Investimento”), formado por até 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sendo todos indicados pelo GESTOR. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos pelo GESTOR a qualquer tempo. As decisões do Comitê de Investimento serão necessariamente executadas pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, desde que não violem as leis e normas em vigor e as disposições do presente Regulamento.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- 14.1.1** Dentre os membros do Comitê de Investimento, 1 (um) membro será o diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos do GESTOR ou algum dos integrantes da área de compliance do GESTOR (“**Membro de Compliance**”), conforme indicado pelo GESTOR. Adicionalmente, poderá ser nomeado, no máximo, 1 (um) membro observador/consultivo, que não terá direito de voto nas reuniões, porém poderá contribuir nas discussões com orientações, opiniões e conselhos técnicos (“**Membro Consultivo**”).
- 14.1.2** O Membro de Compliance possuirá função de supervisionar a conformidade das decisões do Comitê de Investimento à política de investimento e perfil de risco da Classe e às regras regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Considerando as funções a ele cabíveis, caso o Membro de Compliance não possa participar de determinada reunião do Comitê de Investimento, ele poderá indicar um terceiro para representá-lo na referida reunião, mediante comunicação aos demais membros.
- 14.1.3** O GESTOR deverá eleger os primeiros membros do Comitê de Investimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Primeira Integralização de Cotas do Fundo.
- 14.1.4** O mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- 14.1.5** Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior]; (ii) possuir, no mínimo: (ii.a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (ii.b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais ou (ii.c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; e (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento, observando-se, ainda, eventuais requisitos adicionais previstos na regulamentação e autorregulamentação aplicável.
- 14.1.6** Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá assinar e enviar ao ADMINISTRADOR um termo de posse, nos moldes indicados pelo ADMINISTRADOR, atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no item 14.1.5 acima. O termo de posse conterá (i) uma cláusula de confidencialidade para regular que todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do FUNDO e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento deverão ser mantidas em sigilo; e (ii) uma cláusula que regulará a obrigação de declaração de eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
- 14.1.7** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no item 14.1.5 acima.
- 14.1.8** Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro, para tanto indicado através de correspondência



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

encaminhada ao ADMINISTRADOR pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído.

- 14.1.9** Os membros do Comitê de Investimento não receberão remuneração da Classe ou do ADMINISTRADOR por suas respectivas atuações como membros do Comitê de Investimento.
- 14.1.10** Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao ADMINISTRADOR, a qual deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO e/ou a Classe.
- 14.1.11** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe, sejam potenciais ou já realizados, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e do GESTOR; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 14.1.12** Os membros do Comitê de Investimento devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

14.2 São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) Acompanhar e supervisionar as atividades da Classe, inclusive por meio de relatórios produzidos pelo GESTOR;
- (ii) aprovar os investimentos e os desinvestimentos nas Companhias Investidas a serem realizados pela Classe;
- (iii) estabelecer as diretrizes gerais a serem observadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e demais prestadores de serviços da Classe no desempenho de suas funções;
- (iv) monitorar o cumprimento pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR das políticas de compliance e gestão de risco e de questões regulatórias e de governança corporativa envolvendo a Classe e as Companhias Investidas;
- (v) deliberar sobre a amortização das Cotas, mediante proposta do GESTOR;
- (vi) aprovar previamente cada chamada de capital da Classe, mediante proposta apresentada pelo GESTOR, exceto quando realizadas para pagamento de despesas e Encargos do Fundo;
- (vii) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, do ADMINISTRADOR e do GESTOR, durante os Períodos de Investimento e Desinvestimento;
- (viii) aprovar todos os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas, observado o disposto neste Regulamento;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (ix) deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse da Classe, sempre que apresentadas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, desde que não sejam de competência da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas;
- (x) definir e orientar o ADMINISTRADOR sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses dos Cotistas da Classe;
- (xi) aprovar a celebração de acordo de sinistros de seguros;
- (xii) aprovar o ingresso de reclamação ou a celebração de acordo pelas Companhias Investidas no âmbito arbitral;
- (xiii) aprovar qualquer operação de transferência ou séries de transferências da Companhia Investida, venda ou qualquer forma de alienação, direta ou indiretamente, de ativos (ou conjunto de ativos ou valores mobiliários) de propriedade das Companhias Investidas;
- (xiv) aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, transformação, ou outra forma de reestruturação envolvendo as Companhias Investidas;
- (xv) aprovar a celebração pelas Companhias Investidas de qualquer contrato de empréstimo, financiamento, prestação de garantias e/ou qualquer instrumento que represente um endividamento para as Companhias Investidas;
- (xvi) aprovar qualquer transação ou acordo que implique no compromisso das Companhias Investidas em realizar pagamentos fora do curso normal dos contratos celebrados;
- (xvii) aprovar a apresentação de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial pelas Companhias Investidas;
- (xviii) em caso de liquidação da Classe, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira de Investimentos da Classe;
- (xix) aprovar a celebração, aditamento ou rescisão pelas Companhias Investidas de contratos de locação que envolvam imóvel(is) com área locável igual ou maior a 15.000m²;
- (xx) discutir, analisar e submeter à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas a prorrogação ou encerramento antecipado do Período de Investimento;
- (xxi) apresentar à Assembleia Especial de Cotistas eventuais propostas de alteração do Anexo e/ou do Regulamento; e
- (xxii) deliberar sobre qualquer outra questão estritamente relacionada com a estratégia de investimento da Classe.

14.3 O Comitê de Investimento reunir-se-á (a) ordinariamente uma vez por ano, com pelo menos uma semana de antecedência à realização da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO e da Classe assim o exigirem, mediante convocação



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

enviada pelo GESTOR, por meio eletrônico ou carta encaminhada a cada membro, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e 2 (dois) dias para a segunda convocação.

- 14.3.1** As convocações para as reuniões do Comitê de Investimento deverão indicar a data, horário, local e matérias a serem tratadas na reunião, e ser acompanhadas dos materiais que darão suporte às discussões na reunião.
- 14.3.2** Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.
- 14.3.3** As reuniões do Comitê de Investimento serão presididas e secretariadas por pessoas indicadas pelo GESTOR.
- 14.3.4** As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, o que não dispensa a necessidade da lavratura da ata de reunião, a ser assinada por todos os membros participantes após a realização da reunião.
- 14.3.5** O GESTOR lavrará atas das reuniões do Comitê de Investimento, contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, sendo certo que as atas deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião (incluindo os que participaram via videoconferência ou teleconferência) e encaminhadas ao ADMINISTRADOR, a qual irá realizar a custódia das atas.
- 14.3.6** As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas na sede do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e serão instaladas em qualquer quórum, desde que presente o Membro de Compliance (ou de terceiro por ele indicado) e de mais um membro do Comitê de Investimento.
- 14.3.7** As deliberações do Comitê de Investimento deverão ser aprovadas por todos os seus membros, com direito a voto, sem ressalvas do Membro de Compliance no exercício das suas funções.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe ou de suas eventuais prorrogações aprovadas pelos Cotistas.
- 15.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Companhias Investidas integrantes da Carteira de Investimentos da Classe.
 - 15.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 15.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada,



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

cabendo à Assembleia Especial de Cotistas escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os Ativos Alvo e demais Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil;
- (iii) distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3;
- (iv) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda dos Ativos Alvo, negociadas pelo ADMINISTRADOR, quando da realização dos investimentos; e
- (v) outras formas a critério do GESTOR, conforme a conveniência, oportunidade e sempre no melhor interesse da Classe, para propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

15.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

15.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Companhias Investidas, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 15.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil,



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

15.3.7 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira de Investimentos da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

15.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 15.3.4 acima.

15.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

15.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

15.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, salvo se a referida assembleia deliberar, expressamente, por prazo diverso para a liquidação.

15.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15.6 Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração da Classe, ainda subsistirem ativos na Carteira de Investimentos, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

15.7 Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o ADMINISTRADOR, segundo orientação da Assembleia Especial de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos que não forem liquidados nos



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

termos acima, fora do ambiente B3, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o FUNDO e/ou a Classe ou coobrigação destes, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 16.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.
- 16.2** Caso o ADMINISTRADOR identifique a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, será facultado ao ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, conforme o caso.
- 16.3** Uma vez aprovada unanimemente pelos membros do Comitê de Investimento a Proposta de Investimento formulada pelo GESTOR, a Classe deverá efetuar o investimento proposto da seguinte maneira: (i) o ADMINISTRADOR deverá realizar as Chamadas de Capital para a integralização de Cotas, mediante o recebimento de instruções por escrito do GESTOR, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento; e (ii) o ADMINISTRADOR, por conta e ordem do Fundo, deverá assinar os documentos necessários para a realização do investimento, conforme solicitado pelo GESTOR.
- 16.4** São obrigações do ADMINISTRADOR, dentre outras definidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- a) elaborar, com base nas informações fornecidas pelo GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, assim como as constantes do presente Regulamento;
 - b) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;
 - c) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
 - d) enviar aos Cotistas os relatórios elaborados pela Gestora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de referidos relatórios; e
 - e) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, e observadas as orientações do Comitê de Investimento, da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis, se necessárias.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- 16.5** Caso existam garantias prestadas pela Classe, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.
- 16.6** O ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:
- quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
 - semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis da Classe e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
 - no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
 - em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.
- 16.7** O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Gestão

- 16.8** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, bem como as atribuições do Comitê de Investimentos, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 16.9** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 16.10** São obrigações do GESTOR, dentre outras definidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- fornecer aos Cotistas, em periodicidade e formato estipulados por estes, relatórios acerca dos investimentos e análises para justificar as decisões a serem tomadas na Assembleia e/ou reunião de Comitê de Investimento, incluindo o histórico com a justificativa das recomendações e correspondentes decisões;
 - fornecer aos Cotistas, em prazo estipulado por estes, relatórios acerca dos investimentos da Classe, contemplando análises, estudos, objetivos alcançados, retornos esperados e identificando possíveis ações para maximizar o resultado dos investimentos;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- c) conduzir, e representar a Classe em todas as operações de investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, conforme o estabelecido nas Propostas de Investimento e nas Propostas de Desinvestimento aprovadas pelo Comitê de Investimento, observada a política de investimentos estabelecida no Anexo I;
- d) acessar, analisar, identificar, selecionar e recomendar oportunidades de investimentos nas Companhias Investidas durante o Período de Investimento e submeter as correspondentes Propostas de Investimento para aprovação do Comitê de Investimento, a qual deverá observar o formato acordado entre os Cotistas e o GESTOR;
- e) monitorar o desempenho e as atividades das Companhias Investidas, mantendo documentação hábil para demonstrar os detalhes das recomendações de investimento e operações aprovadas;
- f) assessorar o ADMINISTRADOR com suas obrigações para providenciar à ANBIMA quaisquer informações referentes às Companhias Investidas;
- g) prestar consultoria à Classe com relação aos seus investimentos nas Companhias Investidas, visando proteger e promover os interesses da Classe junto às Companhias Investidas;
- h) recomendar ao ADMINISTRADOR a contratação dos prestadores de serviço para a Classe, quando tal contratação for de competência do ADMINISTRADOR;
- i) obter e providenciar aos Cotistas relatórios periódicos preparados pela gestora dos imóveis e pela gestora de desenvolvimento contratados pelas Companhias Investidas, incluindo relatórios de locações;
- j) enviar para aprovação prévia dos membros do Comitê de Investimento reunidos em Reunião do Comitê de Investimento quaisquer Propostas de Desinvestimentos nas Companhias Investidas, e tomar as medidas necessárias para o FUNDO desinvestir nessas Companhias antes do final do Período de Desinvestimento;
- k) utilização de ativos da Classe para realizar a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação ou retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua Carteira de Investimentos;
- l) informar ao ADMINISTRADOR sobre o montante máximo a ser utilizado pela Classe para contratação de serviços a serem prestados por terceiros contratados; e
- m) informar os Cotistas de qualquer alteração relevante na legislação tributária brasileira diretamente relacionada às Companhias Investidas que possam afetar o FUNDO e seus cotistas.

Equipe-Chave

16.11 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, dois profissionais, quais sejam: (a) Maria Edith Bertolotti Gambôa, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 55.263.322-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 021.808.077-33, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 9º andar, CEP 04542-000; e (b) Rafael Santin Ramos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.469.190-9 inscrito no CPF/MF



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

sob o nº 357.121.238-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 9º andar, CEP 04542-000. Os membros da equipe chave não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.12 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos; exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Custódia

16.13 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

16.14 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

16.15 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor, eleito pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
------	------------------------------



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Taxa de Administração	<p>Pelos serviços de administração da Classe, controladoria, contabilidade, tesouraria e pagamento das Cotas, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR, em bases mensais, uma remuneração anual correspondente a (“Taxa de Administração”):</p> <p>(a) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano do Compromisso Integralizado do FUNDO ou um mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso o Compromisso Integralizado seja inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou</p> <p>(b) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano do Compromisso Integralizado do FUNDO ou um mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso o Compromisso Integralizado seja igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).</p> <p>A Taxa de Administração deverá ser calculada com base no Compromisso Integralizado no último Dia Útil de cada trimestre civil em que os serviços forem prestados, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte.</p>
Taxa de Gestão	<p>Pelos serviços de gestão da Classe, o FUNDO pagará ao GESTOR, em bases mensais, uma remuneração anual correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano do Compromisso Integralizado do FUNDO, nos termos do Contratos de Gestão (“Taxa de Gestão”).</p> <p>A Taxa de Gestão deverá ser calculada com base no Compromisso Integralizado no último Dia Útil de cada trimestre civil em que os serviços forem prestados, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte.</p>
Taxa Máxima de Custódia	<p>O CUSTODIANTE fará jus à remuneração correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) a serem pagas mensalmente e atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da Data de Primeira Integralização de Cotas, pela variação acumulada do IPCA. A taxa devida ao CUSTODIANTE já está incluída ao valor da Taxa de Administração.</p>
Taxa de Performance	<p>Não será cobrada da Classe taxa de performance.</p>
Taxa Máxima de Distribuição	<p>Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.</p>
Taxa de Ingresso	<p>Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.</p>



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- 17.2** A Taxa de Administração será calculada diariamente, a cada Dia Útil, na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Compromisso Integralizado do Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo e será pago trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente seguinte ao término de cada trimestre civil.
- 17.2.1** O primeiro pagamento de Taxa de Administração será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao trimestre no qual ocorreu a Data de Primeira Integralização de Cotas, proporcionalmente aos dias decorridos após o fim do trimestre.
- 17.2.2** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que a Taxa de Administração seja paga diretamente pela Classe para outros prestadores de serviços contratados pela Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 17.2.3** Os valores mínimos mensais pagos ao ADMINISTRADOR serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da Data de Primeira Integralização de Cotas, pela variação acumulada do IPCA.
- 17.2.4** Em caso de prorrogação do Período de Duração em razão do disposto no item 4.2.1 deste Regulamento, a Taxa de Gestão será reduzida, nos termos do Acordo Operacional.

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 18.2** O GESTOR e o ADMINISTRADOR e suas Afiliadas podem atuar em vários segmentos. Tais Afiliadas podem desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 18.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas ou que podem vir a ser desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de tais Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Companhias Investidas, o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 18.2.2** Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam de emissão de fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A Carteira de Investimentos da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A Carteira de Investimentos e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação: Risco Operacional das Companhias Investidas – Tendo em vista que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe estará investido em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas são também riscos operacionais da Classe. O desempenho da Classe decorrerá essencialmente do desempenho das Companhias Investidas.

Risco Legal – A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências governamentais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por quaisquer demandas judiciais nas quais as Companhias Investidas figurem como réis. Em razão do cumprimento das demandas ou obrigações governamentais, os Cotistas poderão ser chamados a realizar novos aportes em Emissões Extraordinárias, de forma que a Classe possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

Risco de Liquidez – A maioria dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Outros Ativos, bem como incertezas políticas e econômicas no âmbito nacional e internacional que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira de Investimentos da Classe.

Risco do Crédito - Os Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Outros Ativos pode gerar perdas para a Classe e os Cotistas.

Risco de Patrimônio Líquido negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O FUNDO é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas neste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa ou nenhuma liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas - Apesar da Carteira de Investimentos da Classe ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais títulos e ações. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém na Classe.

Não Realização de Investimento pela Classe - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento. Nesses casos, o FUNDO poderá nunca atingir o nível de investimento esperado ou atingir um nível significativamente abaixo daquele que era esperado.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO e pelo FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Poderá ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do FUNDO e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os valores dos ativos do FUNDO e rentabilidade futura. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade de sua Carteira de Investimentos.

Riscos Decorrentes de Eventuais Contingências Não Identificadas ou Não Identificáveis - Os investimentos em Companhias Investidas serão precedidos de auditoria legal a ser realizada com base em documentos e informações relacionados aos seus empreendimentos, ativos, contingências, dentre outros. Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis por meio do referido processo de auditoria legal, bem como a ocorrência de eventos posteriores à emissão dos documentos apresentados para a auditoria legal que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza poderão (i) restringir ou impossibilitar a efetiva realização de um determinado investimento pelo FUNDO; ou (ii) comprometer a validade e a segurança da realização de um determinado investimento ou mesmo a rentabilidade do



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

investimento realizado. Tais situações poderão ter impactos negativos para o FUNDO, seus planos de investimento e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

Risco de Restrições Técnicas da Administradora – O ADMINISTRADOR não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo a responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo GESTOR, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da própria expertise na gestão, direta ou indireta, das Companhias Investidas, sem qualquer dependência ou expectativa de complemento técnico do ADMINISTRADOR.

Risco dos Contratos de Locação – As Companhias Investidas estão sujeitas a possibilidade de não renovação dos contratos de locação, ou em caso de renovação não há garantias de que tal renovação será feita em termos e condições favoráveis. Além disso, há a possibilidade de rescisão unilateral, mediante pagamento de multa, de alguns contratos de locação. No caso de término do contrato pelo locatário ou impossibilidade de renovação do contrato de locação pela Companhia Investida em termos favoráveis, as Companhias Investidas estão sujeitas ao risco de não conseguirem achar novos locatários para locação de tais propriedades e/ou cujas necessidades e orçamentos sejam compatíveis com as propriedades disponíveis, caso em que as receitas das Companhias Investidas possam ser afetadas de forma adversa. Tais situações poderão impactar o FUNDO de forma negativa, sua estratégia de investimento e a rentabilidade, bem como os Cotistas.

Risco da Lei nº 8.245/91 – Os contratos de locação celebrados entre as Companhias Investidas e os seus locatários são regidos pela Lei nº 8.245/91 (“**Lei do Inquilinato**”), que, em determinadas situações, lhes garante certos direitos. Dentre tais direitos, o locatário de imóvel comercial pode, preenchidas algumas condições previstas em lei, se valer da ação renovatória visando à renovação compulsória da locação para permanecer em um imóvel. Além disso, a Lei do Inquilinato prevê que, após três anos da locação, o locatário também pode pleitear a revisão do valor do aluguel, visando a reajustá-lo conforme condições de mercado vigentes. Nessas situações, as Companhias Investidas ficaram sujeitas à interpretação e à decisão do Juiz quanto ao valor que podem cobrar de aluguel, podendo eventualmente ter que cobrar um valor menor do que inicialmente acordado no contrato de locação objeto da ação renovatória. Caso as Companhias Investidas não sejam capazes de desocupar um imóvel do qual tenham necessidade ou não possa cobrar o valor de aluguel que pretende para determinado imóvel, os resultados das Companhias Investidas podem ser afetados adversamente. Adicionalmente, contratos built-to-suit são regulados por legislação específica introduzida ao sistema judiciário brasileiro recentemente. Além disso, na presente data, ainda não há jurisprudência sobre esse tipo de contrato. Sendo assim, as Companhias Investidas estão sujeitas ao risco do locatário não cumprir com o estabelecido no contrato built-to-suit e recorrer judicialmente à Lei do Inquilinato, aproveitando-se dos direitos citados acima, incluindo os seguintes: (1) direito de reajustar o valor do contrato a cada 03 (três) anos para refletir o valor cobrado no mercado atual; (2) direito de abandonar a propriedade antes do término do contrato, através do pagamento de multa rescisória, sendo que, o valor dessa multa pode ser contestado judicialmente; (3) direito de reduzir o valor do contrato, conforme conveniência ou necessidade da área usada pelo locatário. No caso de materialização de quaisquer destes riscos, haverá impacto negativo ao FUNDO, à estratégia de investimento do FUNDO e sua rentabilidade, bem como impactos negativos aos Cotistas.

Risco de Violação de Cláusula de Contratos Financeiros – As Companhias Investidas celebraram e irão celebrar diversos instrumentos financeiros, alguns dos quais exigem o cumprimento de obrigações específicas inclusive covenants financeiros. Eventuais inadimplementos no âmbito desses instrumentos, inclusive com relação às obrigações de manutenção de determinados covenants financeiros, que não sejam sanados tempestivamente ou em relação aos quais



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

os credores não renunciem seu direito de declarar antecipadamente vencidas as dívidas, poderão acarretar decisões por parte desses credores de declarar o vencimento antecipado das dívidas das Companhias Investidas representadas por referidos instrumentos, bem como poderão resultar no vencimento antecipado de outros instrumentos financeiros de que as Companhias Investidas são partes. Tais situações poderão causar impactos negativos ao Fundo, à estratégia de investimento do FUNDO e a sua rentabilidade, bem como impactos negativos aos Cotistas

Risco de Não Conseguir Executar a Estratégia de Investimento – As Companhias Investidas não podem garantir que os objetivos e as estratégias serão integralmente realizados. A concorrência na aquisição de empreendimentos industriais e logísticos e/ou terras poderá provocar um aumento imprevisível dos preços dos imóveis e uma redução inesperada do valor da locação. Além disso, a adequação de determinados imóveis poderá requerer tempo e recursos financeiros excessivos. Caso as Companhias Investidas venham a enfrentar dificuldades na aquisição e adequação de nossos imóveis, as Companhias Investidas podem ser incapazes de reduzir custos ou de se beneficiar de outros ganhos esperados com esses imóveis, o que poderá afetar adversamente as Companhias Investidas e conseqüentemente o FUNDO e os Cotistas.

Risco de Insuficiência de Seguros para Cobrir Eventuais Sinistros – As Companhias Investidas contratam seguros para seus imóveis e atividades conforme as práticas usuais de mercado. Certos riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado (tais como riscos decorrentes de guerra, terrorismo, caso fortuito e de força maior, interrupção de certas atividades e falhas humanas). Além disso, desastres naturais, condições meteorológicas adversas e outros eventos podem causar danos de todo tipo, incluindo, danos ao meio ambiente e interrupção das atividades das Companhias Investidas. As Companhias Investidas não podem garantir que as apólices de seguro mantidas por ela serão adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode implicar dispêndio, pelas Companhias Investidas, de valores significativos. Adicionalmente, as Companhias Investidas podem vir a ser responsabilizadas judicialmente por eventuais danos causados a terceiros e, assim, obrigadas a indenizar as respectivas vítimas, o que poderá ter um efeito adverso para as Companhias Investidas. Além disso, as Companhias Investidas não poderão garantir se no futuro conseguirão manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Todas as situações descritas acima poderão provocar impactos adversos para as Companhias Investidas, conseqüentemente afetando negativamente o FUNDO e os Cotistas.

Riscos relacionados à Incorporação, Construção e Locação Imobiliária – Os negócios das Companhias Investidas incluem a compra, administração, locação e venda de empreendimentos industriais e logísticos, além da incorporação de empreendimentos imobiliários e construção de imóveis comerciais na modalidade built-to-suit. Além dos riscos que afetam o mercado imobiliário de modo geral, tais como interrupções de suprimento, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, oscilações de demanda por imóveis e normas ambientais e de zoneamento, as atividades das Companhias Investidas poderão ser adversamente afetadas pelos seguintes riscos:

- conjuntura econômica do Brasil como um todo, incluindo fatores tais como desaceleração da economia, aumento das taxas de juros, flutuações do Real e instabilidade política, os quais podem prejudicar o crescimento do setor imobiliário;
- alterações na regulamentação vigente que impeçam as Companhias Investidas de realizar a correção monetária dos contratos de locação de acordo com taxas de inflação, conforme atualmente permitido, o que poderá impactar a viabilidade econômica de alguns projetos;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- baixo grau de interesse dos locatários e compradores por novos projetos lançados ou preço de venda ou do aluguel por unidade necessário para alugar ou vender todas as unidades significativamente abaixo do esperado, fazendo com que os projetos sejam menos rentáveis;
- percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade das propriedades e das áreas onde estão localizadas;
- redução de margens de lucro em função de aumento nos custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos imobiliários e tarifas públicas;
- problemas relacionados à interrupção ou prestação irregular dos serviços públicos, em especial o fornecimento de água e energia elétrica;
- escassez de terrenos e imóveis bem localizados para a incorporação ou aquisição; e
- falta de liquidez no mercado imobiliário brasileiro, que poderá prejudicar a habilidade do GESTOR em implementar a estratégia de desinvestimento do FUNDO durante o Período de Desinvestimento ou a eventual necessidade de alienação dos imóveis. A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito relevante adverso na condição financeira e nos resultados operacionais das Companhias Investidas, consequentemente afetando o FUNDO e os Cotistas.

Risco de Lançamentos de Imóveis Comerciais – O lançamento de novos empreendimentos imobiliários comerciais por concorrentes novos ou atuais em áreas próximas às que se situam os empreendimentos das Companhias Investidas poderão impactar a capacidade de vender, locar ou renovar a locação de espaços nos empreendimentos das Companhias Investidas em condições favoráveis, o que poderá gerar uma redução no fluxo de caixa e lucro operacional das Companhias Investidas. Adicionalmente, o ingresso de novos concorrentes nas regiões em que as Companhias Investidas operam poderá demandar um aumento não planejado de investimentos nos empreendimentos das Companhias Investidas, o que também poderá impactar negativamente a condição financeira e os resultados operacionais das Companhias Investidas, consequentemente afetando o FUNDO e os Cotistas.

Risco de Alta Competitividade – O setor imobiliário é altamente competitivo e fragmentado no Brasil, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Além disso, novos competidores, inclusive estrangeiros em alianças com parceiros locais, podem passar a atuar ativamente no segmento imobiliário no Brasil, aumentando ainda mais a concorrência no setor. Se as Companhias Investidas não forem capazes de responder às práticas e medidas adotadas por seus concorrentes de modo imediato, a situação financeira e os resultados operacionais das Companhias Investidas podem ser prejudicados de maneira relevante, consequentemente afetando o FUNDO e os Cotistas.

Risco de Condições Econômicas Adversas – Condições econômicas adversas nas regiões nas quais as Companhias Investidas operam e nas quais desejam operar podem reduzir os níveis de ocupação, locação ou, no caso de venda, o valor de mercado dos empreendimentos das Companhias Investidas, assim como restringir a possibilidade de as Companhias Investidas aumentarem o preço das locações ou vendas. Se os imóveis das Companhias Investidas não gerarem receita suficiente para que possam cumprir com suas obrigações, as Companhias Investidas podem vir a ser afetadas adversamente. Adicionalmente, o valor de mercado dos imóveis e terrenos das Companhias Investidas está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa no valor desses empreendimentos e terrenos. Uma queda significativa no valor de mercado dos nossos imóveis e terrenos afetando adversamente as Companhias Investidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Risco de Aumento de Preços de Matéria Prima – As matérias-primas básicas utilizadas pelas Companhias Investidas na construção de empreendimentos imobiliários incluem concreto, blocos de concreto, aço, tijolos, janelas, portas, telhas e tubulações, dentre outros. Aumentos no preço dessas e de outras matérias-primas, incluindo aumentos decorrentes de escassez, impostos, restrições ou flutuações de taxas de câmbio, podem aumentar o custo de empreendimentos e afetar adversamente os negócios das Companhias Investidas e consequentemente os resultados do FUNDO e os Cotistas.

Riscos relacionados à Extensa Regulamentação – As Companhias Investidas estão sujeitas a leis federais, estaduais e municipais, assim como a regulamentos, autorizações, alvarás e licenças, aplicáveis, direta ou indiretamente, à área da construção, ao zoneamento, ao uso do solo, à proteção do meio-ambiente, do patrimônio histórico e à locação e condomínio edilício, afetando, consequentemente, as atividades das Companhias Investidas. Periodicamente, as Companhias Investidas são obrigadas a obter e renovar licenças, alvarás e autorizações emitidas por diversas autoridades governamentais periodicamente para o desenvolvimento e a manutenção de empreendimentos. Na hipótese de violação ou descumprimento das normas decorrentes da regulamentação acima elencada, e/ou falha na obtenção ou renovação das referidas licenças, alvarás e autorizações, as Companhias Investidas poderão sofrer sanções administrativas, tais como imposição de multas, embargo de obras, suspensão ou cancelamento de licenças, alvarás e autorizações necessárias para a operação de empreendimentos, além de outras penalidades civis e criminais cabíveis, dependendo da violação e de sua gravidade. Com relação às normas ambientais, a não observância de leis e regulamentos pelas Companhias Investidas ou pelos locatários dos imóveis, ou por imóveis que foram das Companhias Investidas no passado, pode vir a resultar na obrigação das Companhias Investidas repararem danos que eventualmente ocorram em terreno em que algum dos imóveis esteja localizado (ou em outras áreas que tenham sido afetadas em razão da atividade dos locatários das Companhias Investidas, desenvolvidas nos espaços locados), bem como na aplicação de sanções de natureza penal, civil ou administrativa. Considerando que a legislação ambiental e sua fiscalização pelas autoridades brasileiras estão se tornando mais severas, as Companhias Investidas podem incorrer em despesas com compliance ambiental. Ademais, os atrasos ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como atrasos ou eventual impossibilidade das incorporadoras e construtoras, que prestam serviços às Companhias Investidas, em atenderem às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar as atividades das Companhias Investidas. Além disso, o Poder Público pode editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, incluindo as exigências ambientais, as normas de natureza tributária ou relacionadas às cláusulas contratuais acordadas com locatários, o que poderá implicar em gastos adicionais para as Companhias Investidas, de modo a adequar atividades das Companhias Investidas a estas regras. A ocorrência de um ou mais fatores de risco descritos acima poderá ter um efeito adverso para as Companhias Investidas e consequentemente para os resultados do FUNDO e os Cotistas.

Demais Riscos – O FUNDO também estará sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, alteração na política monetária, alterações das normas, dentre outros.

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira de Investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, bem como nas normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.
- 20.1.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 20.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o GESTOR recomendar que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 20.1.3** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.4** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.5** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.1.4 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.1.6** Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:
- o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
 - a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
 - a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.
- 20.3** Os ativos da Classe serão precificados de acordo com o manual de marcação a mercado do CUSTODIANTE, observados os critérios dispostos abaixo:



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- a) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo preço de último fechamento disponível em seus pregões;
- b) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu valor justo, apurado por meio de avaliação anual realizada por empresa especializada selecionada pelo GESTOR e contratada pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe;
- c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- d) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva de juros remuneratórios do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ressalvado que inexistente um modelo de avaliação para atualizar títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável; e
- e) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do CUSTODIANTE.

20.4 Na apuração do valor justo dos investimentos da Classe mencionados no item “b)” do item 20.3, acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar os seguintes critérios:

- a) O valor justo dos investimentos da Classe deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio da Classe são divulgadas ao mercado;
- b) O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência; e
- c) a mensuração do valor justo dos investimentos deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

20.5 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a classe ser qualificada como entidade para investimento, o ADMINISTRADOR deve:

- a) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (i) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- b) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (i) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (ii) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (iii) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.
- 20.6** As demonstrações contábeis referidas na alínea “b)” do item 20.5 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 20.7** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 20.6 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas nos termos do disposto no número (iii) da alínea “b)”, do item 20.5
- 20.8** De acordo com os termos deste Regulamento e de acordo com as leis aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, o ADMINISTRADOR e o GESTOR observarão os prazos da programação mensal abaixo, no que concerne à troca de informações financeiras da Classe e das Companhias Investidas, a fim de preparar e entregar respectivas demonstrações financeiras:
- a) O ADMINISTRADOR deverá enviar ao GESTOR a pré-visualização do balanço de cada mês até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente para a conferência;
 - b) O GESTOR enviará ao ADMINISTRADOR os resultados das Companhias Investidas até às 17:00 horas do 3º (terceiro) Dia Útil contado do final do mês, bem como do recebimento das informações financeiras do balanço patrimonial dos fundos de investimento imobiliário (FIIs) controlados pelas Companhias Investidas e também administrados pelo ADMINISTRADOR; e
- 20.9** O ADMINISTRADOR deverá enviar o balanço da Classe no 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento dos resultados das Companhias Investidas mencionados no item acima.

CAPÍTULO 21 – REGISTRO PERANTE A ANBIMA

- 21.1** O ADMINISTRADOR deverá fazer com que o FUNDO seja registrado junto à ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos na autorregulamentação vigente.
- 21.1.1** Caso a ANBIMA solicite ao ADMINISTRADOR alterações no conteúdo dos documentos de registro do FUNDO ou da Classe, conforme o caso, e tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- 21.1.2** Caso a ANBIMA solicite ao ADMINISTRADOR informações adicionais para a concessão do registro do FUNDO, da Classe ou de suas emissões, estas deverão ser disponibilizadas dentro dos termos da autorregulamentação vigente.
- 21.2** O ADMINISTRADOR deverá enviar à ANBIMA qualquer alteração nas características do FUNDO ou da Classe que resulte em mudança nas informações contidas nos documentos de registro e/ou reapresentação de documentos à CVM dentro dos termos da autorregulamentação vigente.
- 21.3** O ADMINISTRADOR é responsável pelo envio de informações para a base de dados em nome do FUNDO.
- 21.3.1** Sem prejuízo de suas responsabilidades, o ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros para o cumprimento desta atividade.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 22.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 22.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Acordo Operacional”	Significa o “Acordo Operacional de Gestão e Administração de Fundos de Investimento”, celebrado entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR.
“Afilhada”	Significa, em conjunto ou isoladamente, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a Pessoa ou Pessoas especificadas. Para este propósito, o termo “controle” (incluindo os termos “controlar”, “controlado por” e “sob controle comum”) significa a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou fazer dirigir a administração e políticas de tal Pessoa, seja através da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos Apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada classe de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
“Aportes Adicionais”	Tem o significado atribuído no item 11.4.6 do Anexo I ao Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e (iv) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, conforme admitido na Resolução CVM 175 e em seu Anexo Normativo IV, e demais regulamentações aplicáveis.

“Auditor”	É a empresa de auditoria, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, que venha a ser contratada pelo ADMINISTRADOR, mediante aprovação prévia dos Cotistas, em nome e às expensas do Fundo, com aprovação do Comitê de Investimentos para a revisão das demonstrações financeiras do Fundo.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Boletim de Subscrição”	É o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do FUNDO pelos Cotistas
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Carteira de Investimentos”	É a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas e pelos Outros Ativos, de acordo com os critérios de diversificação e composição descritos neste Regulamento.
“Chamada de Capital”	Significa a notificação a ser enviada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, por meio de carta e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos no FUNDO mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA .



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Companhias Investidas”	Significa companhias fechadas ou sociedades de responsabilidade limitada que atuem, direta ou indiretamente, na aquisição, desenvolvimento, gerenciamento e operacionalização de empreendimentos logísticos e industriais (incluindo terrenos a serem desenvolvidos), conjuntos ou carteiras de propriedades e ativos logísticos e industriais, joint ventures ou outras participações ou direitos em propriedades e ativos logísticos e industriais, opções, direitos de recusa, direitos de oferta e direitos semelhantes no que diz respeito aos bens ou propriedades logísticos e industriais ou suas partes.
“Compromisso de Investimento”	É o “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas.
“Compromisso Integralizado”	Significa o montante total de investimentos feitos pelos Cotistas no FUNDO menos o montante referente aos resultados distribuídos pelo FUNDO aos Cotistas.
“Comitê de Investimento”	Significa o Comitê de Investimentos, previsto neste Anexo.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Contrato de Gestão”	É o instrumento a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR, por conta e ordem do FUNDO, e o GESTOR.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data em que foi realizada a primeira integralização de Cotas da Classe.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Emissão Extraordinária”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.4.3 do Regulamento.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado, na Cidade de São Paulo ou no local da sede do ADMINISTRADOR e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA .
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“IPCA”	É o Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
“Instituições Financeiras Autorizadas”	É qualquer instituição financeira localizada no Brasil, que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por agência de classificação de risco devidamente habilitada perante a CVM, de no mínimo br.AA.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.
“Instrução CVM 476”	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Notificação de Emissão Extraordinária”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.4.4 do Anexo I ao Regulamento.
“Notificação de Integralização”	É a notificação a ser enviada pelo ADMINISTRADOR a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Anexo: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento em renda fixa, constituídos como condomínio aberto, incluindo os fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou suas subsidiárias; e (v) instrumentos derivativos permitidos nos termos deste Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Patrimônio Inicial Mínimo”	É o patrimônio mínimo necessário para o início das atividades do Fundo, de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
“Patrimônio Previsto”	É o patrimônio previsto para o Fundo, de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Período de Desinvestimento”	Significa o período que se iniciará 24 (vinte e quatro) meses antes do término do Período de Duração e se encerrará no término do Período de Duração
“Período de Investimento”	Significa o período que se iniciará na Data de Primeira Integralização de Cotas e se estenderá por 3 (três) anos contados de tal data, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante aprovação dos Cotistas representando a totalidade das Cotas integralizadas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, no qual o FUNDO deverá realizar os investimentos, nos termos do Regulamento.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Preço de Emissão”	É o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, na Data de Primeira Integralização de Cotas
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Propostas de Desinvestimento”	Significa qualquer proposta de desinvestimento submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos, seja por alienação, liquidação ou qualquer outra forma, relativamente aos Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe.
“Propostas de Investimento”	Significa qualquer proposta de investimento submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos, para aquisição de Ativos Alvo, por meio de participação nas Companhias Investidas.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima do Anexo ao Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da Carteira de Investimentos da Classe, nos termos do item 17.1 acima do Anexo I ao Regulamento.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única do GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	
Classe	Única
Número de Cotas	[•]
Valor Total da Emissão	[•]
Valor Unitário de Emissão	[•]
Data de Emissão	[•]
Preço de Integralização	[•]
Forma de integralização	[•]
Subscrição e Integralização das Cotas	[•]
Tipo de Oferta	[•]
Público-alvo	[•]



Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GOODMAN BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme disposto no Regulamento.
Coordenador Líder	[•]